



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/06/2023. Publicação: 20/06/2023. N° 114/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 024/2023 – 5ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o “objetivo de apurar as circunstâncias do óbito da paciente Jaciane Ribeiro, durante o biênio 2023/2024”, nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e autuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
- e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 16 de junho de 2023.

assinado eletronicamente em 16/06/2023 às 12:47 h (*)

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Ref. Registro: 009292-253/2022

Área: Defesa do Meio Ambiente

Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC) firmado por SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS AUTÔNOMO DA REGIÃO TOCANTINA, por representante legal, perante o Ministério Público do Maranhão.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente de Imperatriz, por intermédio do Promotor de Justiça Jadilson Cirqueira de Sousa, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e o parágrafo 6º, do art. 5º da Lei nº7.347/1985, e SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS AUTÔNOMO DA REGIÃO TOCANTINA, neste ato representado por FRANCISCO ALENCAR DE SOUZA, portador do CPF nº 278.334.883-72, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 88, bairro centro, Imperatriz/MA, nesta cidade, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 174, incisos III, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Estadual, em face do disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, a defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP N°009292-253/2022, cujo objeto é apurar a notícia de intervenção em recurso hídrico, como a construção de barramento e barragem de forma irregular, no Ribeirão Dantas, na Chácara dos mototaxistas, no município de Governador Edson Lobão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/06/2023. Publicação: 20/06/2023. Nº 114/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que na hipótese dos presentes autos a solução mais vantajosa ao meio ambiente é a recuperação da área degradada, visando evitar danos futuros, bem como considerando a viabilidade de feitura de um Termo de Ajustamento de Conduta, com a parte interessada;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, comprometendo-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DAS OBRIGAÇÕES – A COMPROMISSÁRIA assume as seguintes OBRIGAÇÕES consistentes em:

a) O Desfazimento de barramento, barragem e de cimentação das áreas de APPs, margem direita e esquerda, na área de banho, no Ribeirão Dantas, na Chácara dos mototaxistas, no município de Governador Edson Lobão, de forma a permitir o livre curso do riacho, no prazo de 60 (sessenta) dias, com comprovação nos autos;

b) a título de indenização pelos danos ambientais ocasionados pela prática das condutas ilícitas ambientais, o valor 03 (três) salários-mínimos, parcelado em 05 (cinco) vezes, ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS, instituído pela Lei Estadual nº 10.417/2016, com depósito na Conta-Corrente nº 8156-6, Agência 3846-6, Banco do Brasil, no prazo de 60 (sessenta) dias;

c) a Obrigação de não fazer consistente em não causar danos ao meio ambiente, sobretudo promover a degradação ambiental no local.

CLÁUSULA III – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O compromissário tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Ministério Público Estadual imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, estando ciente de ter assinado o presente junto e com a presença de um dos órgãos ambientais de fiscalização;

CLÁUSULA IV – DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

A inexecução parcial ou integral do compromisso previsto na Cláusula Primeira facultará ao Ministério Público Estadual, depois de decorrido o prazo pactuado, a imediata execução judicial do presente título.

CLÁUSULA V - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Governador Edison Lobão participará do presente TAC como órgão fiscalizador, com a obrigação de acompanhar o cumprimento do presente título e comunicar ao MP.

CLÁUSULA VI – DA EFICÁCIA E MULTA

Este Termo de Ajuste de Conduta Ambiental produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, p. 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, II, do CPC.

DA MULTA

§ 1º - O descumprimento ou violação do compromisso ensejará a imposição de multa ao COMPROMISSÁRIO no valor diário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido ao Fundo Estadual de Interesses Difusos do Maranhão.

CLÁUSULA VII – DO FORO

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Encaminhe-se cópia deste TAC à Biblioteca da PGJ, após as assinaturas para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente termo, em quatro vias de igual teor.

Imperatriz-MA, 06 de junho de 2023.

Jadilson Cirqueira de Sousa
Promotor de Justiça

FRANCISCO ALENCAR DE SOUZA
Representante Legal

IVANICE DA SILVA ALVES
Advogada – OAB/MA 15561

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário de Meio Ambiente
Governador Edison Lobão

ITAPECURU MIRIM

DESPACHO-1ºPJIMI - 442023

Código de validação: A17D57B348

DESPACHO-1ºPJIMI - 442023

INQUÉRITO CIVIL (IC) SIMP N.º 000557-276/2018

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO